

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 471/2022 - EDITAL № 115/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através do Senhor Secretário Municipal de Administração ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, faz público que realizará, em sessão pública, no endereço indicado na letra "d" mediante Licitação conforme especificação no objeto, Edital da Concorrência Pública nº 006/2022 – (sistema de registro de preços), regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características:

- a) MODALIDADE: Concorrência Pública, com a utilização do sistema de registro de preços.
- b) TIPO: (global) Maior Desconto Percentual sobre a Tabela FDE base Abril/2022(coluna custo total).
- c) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 HABILITAÇÃO E Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 09:00 (Nove) horas do dia 13/10/2022, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250 CEP 11900-000 Registro/SP.
- d) ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (HABILITAÇÃO) E Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS): a partir das 09:30 (Nove) horas e trinta minutos do dia 13/10/2022, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250 CEP 11900-000 Registro/SP.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e legislações pertinentes, Decreto Municipal nº 269/2000 de 04.09.00 alterada pelo Decreto Municipal nº 1098/2007 de 08.08.07, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e <u>Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e lei complementar 147/2014.</u>



1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM PRÉDIOS CUJA RESPONSABILIDADE É DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE REGISTRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTO FDE/ABRIL DE 2022 (coluna custo total), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL COMO ANEXO I.
- 1.2. O valor total estimado para o certame é de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais). A estimativa refere-se à expectativa de aplicação para o período de vigência da Ata. O valor foi apurado com base em despesas realizadas em exercícios anteriores.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados, empresas do ramo pertinente ao objeto descrito no **item 1.1**;
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:
 - **2.2.1** Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
 - **2.2.2 -** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
 - **2.2.3.** O Senhor Presidente fará pesquisa no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (relação de apenados) e site do Portal da Transparência do Governo Federal, ficando impedida de participar do certame as empresas que estiverem apenadas no Art. 87 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **2.2.4** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo.
 - 2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País.



- 2.3. A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.
- 2.4. Para participar a licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis de forma a não permitir sua violação, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no de nº 02 a "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 2.5. Os envelopes deverão conter na parte externa, a seguinte identificação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES ÀS 09:00
HORAS DO DIA 13/10/2022
NOME DA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ÀS 09:00
HORAS DO DIA 13/10/2022
NOME DA PROPONENTE:

- 2.6. Os envelopes deverão ser PROTOCOLADOS conforme constante do item "c" do preâmbulo deste Edital.
- 2.7. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma prevista no item 2.8 deste Edital, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente Licitação.
- 2.8 A participação em qualquer ato da presente Licitação, excetuado o disposto no item 2.7 (entrega dos envelopes), deverá ser feita por representante legal da empresa, devidamente credenciado por Contrato Social, ou ato constitutivo, ou, ainda, mediante procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firmas dos outorgantes devidamente reconhecidas em Cartório Competente, identificando-se através de Cédula de Identidade, em conformidade com o item 5.1.1.1 do Edital.
- 2.9. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.



3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A presente licitação visa o Registro de Preços, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.
- **3.1.1.** Os valores estimados servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a adquirir/contratar quantidades mínimas.
- **3.2.** Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

4. DAS IMPUGNAÇÕES

- 4.1 Da Lei de Licitações:
- Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- § 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.2. As impugnações serão julgadas pela Comissão Interna de Licitação, com recurso ao Senhor Prefeito.
- 4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Licitações.





5. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.1. - O envelope de nº 01 – Habilitação – deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.1.1. Apresentar credenciamento, conforme as opções a seguir expressas:
- a) Tratando-se de representante legal, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para participar, representar e decidir pela empresa, quando da abertura dos envelopes, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.1.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.1.3. A título de sugestão, o Edital traz em seu **Anexo III**, modelo de credenciamento.

5.1.2- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- 5.1.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- 5.1.2.3 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social "CND" Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito –Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) dentro do prazo de validade.
- 5.1.2.4 A prova de regularidade correspondentes aos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3 poderão ser comprovadas também, através da nova certidão regulamentada pela Portaria nº 358 de 05/09/2014 e Decreto nº 8302 DE 04/09/2014.
- 5.1.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, dentro do prazo de validade *(Certidão Mobiliária)*.
- 5.1.2.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do "CRF" Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.
- 5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.
- **a1)** Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, esta deverá apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme súmula 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já



- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- c) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a cada um dos índices abaixo conforme segue:

C.1 - Índice de Liquidez Geral (LG)

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

- a. Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
 LG = ---- b. Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
 - b. Tassivo Officularite T Exigiver a Longo T is

C.2 - Índice de Solvência Geral (SG)

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

C.3 - Índice de Liquidez Corrente (LC)

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

d) Caso algum índice do item **5.1.3** letra "**c**" do edital seja menor que 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (item 1.2 do edital), conforme artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.





5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Operacional:

- **a1)** Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;
- a2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) comprovem em qualquer quantidades a execução dos seguintes serviços: alvenaria, instalações hidrossanitárias, inclusive instalações para PNE, cobertura, pintura, esquadrias metálicas, instalações elétricas, impermeabilizações, piso tátil (alerta ou direcional), execução/adequação de corrimãos, cobertura, pintura e recuperação da estrutural metálica, alambrados e instalações, fechamento com gradil do tipo "parque" ou alambrado, lajotas sextavadas e concreto desempenado/alisado em equipamento mecânico rotativo, plantio de grama, plantio de arbusto e ou forrações.
- a3) Declaração do licitante de que apresentará no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

b) Profissional:

b1) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "a3", de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam **explicita referência a execução de serviços de**:

alvenaria, instalações hidrossanitárias, inclusive instalações para PNE, cobertura, pintura, esquadrias metálicas, instalações elétricas, impermeabilizações, piso tátil (alerta ou direcional), execução/adequação de corrimãos, cobertura, pintura e recuperação da estrutural metálica, alambrados e instalações, fechamento com gradil do tipo "parque" ou alambrado, lajotas sextavadas e concreto desempenado/alisado em equipamento mecânico rotativo, plantio de grama, plantio de arbusto e ou forrações. A comprovação do item 5.1.4 b1, é devida apenas ao licitante vencedor, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.



A não comprovação da qualificação profissional acarretará a desclassificação da empresa.

Justificamos a exigência do item 5.1.4., face a quantidade de pontos possíveis de realização de serviços, constante no anexo XV do edital.

5.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 5.1.5.1 Apresentar indicação em folha anexa do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.
- 5.1.5.2 Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital.
- 5.1.5.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 5.1.5.4 Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO X** deste Edital.
- 5.1.5.5 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
 - a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital.
 - a.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



- a.1.1) A falta de apresentação da Declaração exigida no item **5.1.5.5 letra "a"** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.1.5.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade.
- 5.1.5.6.1 As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pelo Presidente ou Membros da Comissão Interna de Licitação, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração com um dia de antecedência à entrega dos envelopes e será cobrada a taxa para tal serviço, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 024/2006 (Anexo VIII item 3 Autenticação de documentos, por documento: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).
- 5.1.5.7. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua expedição.
- 5.1.5.8 Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta, elaborada conforme modelo Anexo I-A deste edital, e deverá ser apresentada no envelope nº 2 Proposta de Preços.
- 6.1.1. A apresentação da proposta (anexo I-A), implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital, tendo ciência a licitante que poderá ser contratada para execução de qualquer serviço constante da TABELA DE PREÇOS FDE base Abril/2022, sendo aplicado para o pagamento, o percentual de desconto ofertado na proposta, desconto este incidente sobre a TABELA DE PREÇOS FDE base Abril/2022–coluna "custo total"



- 6.1.2. Os preços/percentual de desconto, deverão incluir todos os impostos, seguros, taxas, transportes e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.
- 6.2. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para abertura do envelope, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.
- 6.4 A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços/percentuais, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7. PROCEDIMETOS E JULGAMENTOS

- 7.1. A Comissão Interna de Licitações efetuará, no local e período, o **recebimento dos ENVELOPES protocolados**, conforme letra "d" do presente Edital.
- 7.2. Imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento dos **ENVELOPES**, terá início a abertura do ENVELOPE N º 01 "Habilitação".
- 7.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Licitação.
- 7.4. Nos envelopes de habilitação e proposta de preços serão colhidas as assinaturas de todos os presentes, antes da abertura dos mesmos;
- 7.5. O Presidente iniciará a abertura dos envelopes de nº 01 Habilitação e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital;
- 7.5.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 7.6. Os conteúdos dos envelopes de nº 01 Habilitação serão examinados pela Comissão Interna de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes, sendo rubricados folha a folha;
- 7.6.1 Analisados os documentos, a sessão será suspensa para inclusão dos



documentos na plataforma digital, denominada 1Doc, sendo lavrada ata circunstanciada da sessão à qual será assinada pelos licitantes presentes.

- 7.6.2 Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 2.943/2020, inclusive quanto à utilização de certificados digitais, possibilitando o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Municipal, conforme Decreto Municipal nº 2.942/2020.
- 7.6.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 7.6.3.1 A Comissão Interna de Licitações levará em consideração a Lei Complementar 123/06, nos artigos 42 e 43 e alteração vigorada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, descritos abaixo:
- Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme alteração vigorada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.
- § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 7.7. A Comissão inabilitará qualquer participante que não tenha preenchido os requisitos legais quanto à Documentação, ato em que o Presidente fará constar da Ata e devolverá ao representante legal da empresa participante da licitação, o envelope nº 02 Proposta de Preços, ao final do prazo recursal;



- 7.8. As proponentes inabilitadas, não terão seus envelopes nº 02 Proposta de Preços abertos, sendo o mesmo devolvido ao seu representante, em conformidade com o item 7.7 do edital;
- 7.9. A Comissão Interna de Licitação, após o resultado definitivo da fase de habilitação publicado no Diário Oficial, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à Segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 Proposta de Preços, dos licitantes habilitados. Caso a Comissão Interna de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria sessão de abertura dos envelopes nº 01 Habilitação e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através de registro em ata, poderá a Comissão proceder à abertura dos Envelopes nº 02 Proposta de Preços, na mesma sessão;
- 7.10. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do prazo definido para abertura dos envelopes, obrigando-se, após a fase de habilitação, o cumprimento das condições ofertadas até o termino do prazo da Ata de Registro de Preços, não cabendo desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.11. Para efeitos de julgamento das documentações e/ou propostas, poderá a Comissão Interna de Licitações, proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.
- 7.12. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Sejam omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento, prejudicando o julgamento;
 - b) Não atenderem às disposições do Edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
 - c) Não atenderem às exigências deste Edital;
 - d) Não apresentem o Anexo I-A em conformidade com o item 6;
- 7.13. A Comissão Interna de Licitação julgará e classificará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo maior desconto percentual ofertado sobre a tabela FDE anexo I do edital, classificando-se em primeiro lugar a empresa cuja proposta for a de



MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA FDE – base Abril/2022– coluna "custo total";

- 7.14. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação ou impugnação;
- 7.15. A Comissão Interna de Licitação poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada;
- 7.15 A Comissão Interna de Licitação, após análise e em parecer fundamentado, julgamento e classificação, apresentará relatório ao Senhor Prefeito para Homologação ou anulação, conforme o caso:
- 7.18. Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Senhor Prefeito a anulação da licitação;
- 7.19. De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Interna de Licitação e pelos representantes das licitantes, credenciados, eventualmente presentes.
- 7.20. São proibidos adendos ou complementos às documentações/propostas apresentadas;
- 7.21. O Presidente da Comissão Interna de Licitação recolherá todos os documentos e os anexará ao processo de Licitação, colhendo antes a rubrica dos participantes em tais documentos.
- 7.22. Encerrada a fase de classificação e julgamento o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para adjudicar e homologar a licitação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Interna de Licitação para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação assegurando-se no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.23. Assegura-se à Prefeitura Municipal de Registro o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular o todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.
- 7.24. Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, serão feitas através de fax ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a



publicação na Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.1. O critério adotado para o julgamento das propostas: (global) MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA FDE base Abril/2022– coluna "custo total" anexo I do edital.
- 8.2. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em dia e hora previamente comunicado aos habilitados;
- 8.3. Havendo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Interna de Licitações levará em consideração o artigo 44 § 1º e 45 incisos I, II e III §§ 1º e 2º, a seguir:
- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 109 e os prazos serão contados conforme artigo 110 da mesma Lei;

10. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Registro, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do Termo de Ciência e Notificação (ANEXO XIII) e Ata de Registro de Preços (ANEXO II), que terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas.
- 11.2 Será enviada a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação em formato PDF à proponente adjudicatária através do e-mail descrito em seus documentos.
- 11.2.1 A Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação deverão ser assinados eletronicamente dentro do prazo de até 03 dias após o seu respectivo recebimento.
- 11.2.2 Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, e para assinar eletronicamente, basta a **DETENTORA DA ATA** escolher o tipo de certificado: **Assinatura 1Doc** (a assinatura através do 1Doc é gratuita) ou **Assinatura ICP-Brasil** (para aqueles que possuem a Certificação Digital).
- **11.3.** O não cumprimento do disposto no item **11.2.1** acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções previstas no **item 18** deste Edital.



- **11.4.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito no prazo anteriormente estipulado, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **11.4.1.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **11.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **11.5.1.** O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores/prestadores de serviços.
- **11.5.2.** Quando o percentual inicialmente registrado, por motivo superveniente, ocasionar preços superiores ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:
- **a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços com o consequente aumento do percentual de desconto, visando adequação dos valores praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **11.5.3.** Quando o percentual aplicado ocasionar preços inferiores aos praticados no mercado, e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:
- **a)** acatar pedido de reajuste dos percentuais, objetivando adequar os valores, aos preços praticados no mercado, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e



- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **11.5.4.** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 - DA CONTRATAÇÃO:

- **11.6.1** A contratação com os fornecedores registrados, poderá ser formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 11 do Decreto nº 3.931 de 19.09.01.
- **11.6.2** Quando a contratação demandar maior complexidade, a Prefeitura Municipal de Registro formalizará o termo de contrato, onde constará os serviços a serem executados e o cronograma físico e financeiro e o prazo de validade do contrato levando-se em consideração sua natureza e complexidade, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8666/93.
- **11.6.2.1** No contrato constará, além das informações (item 11.6.2), os serviços a serem executados, a descrição dos serviços conforme constante da TABELA FDE base Abril/2022, seus respectivos valores e sobre os valores os percentuais de desconto ofertado no certame, sendo esta a remuneração da contratada.
- **11.6.3 –** Prazo para retirada da Ordem de Serviços: A contratada deverá retirar a AIS num prazo de Até 02 (dois) dias contados da convocação, iniciando os trabalhos nos prazos estabelecidos na AIS;
- **11.6.4 –** A empresa detentora da Ata deverá executar até 05 (cinco) Ordens de Serviços simultaneamente, facultativo além deste limite.
- **11.6.5** A Prefeitura designará Administrador e Fiscal para cada contrato.
- **11.6.6** A contratada deverá apresentar a ART em até 05 (cinco) dias após o início dos serviços. Caso não apresente poderá sofrer as penalidades constante do item 18 do edital.

12 - DO REAJUSTE

12.1. – Os percentuais ofertados não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos percentuais contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



12.1.1. - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos percentuais praticados no mercado nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, e, definido os novos percentuais máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os FORNECEDORES contratados serão convocados para alteração, por aditamento, da Ata de Registro de Preços.

13. DA VIGENCIA

13.1. - O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 14.1 As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e as prestações dos serviços realizadas parcialmente, conforme indicação desta.
- 14.2 O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias após o recebimento da nota de empenho e ou A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços). Para os casos mais complexos, será formalizado o Termo de Contrato, onde constará os serviços a serem executados e o cronograma físico e financeiro, conforme relatado no item 11.6.2 deste edital. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo órgão gerenciador, e aceito pela detentora da Ata. Para os casos complexos, os prazos serão os constantes do contrato formalizado.
- 14.3 Do(s) Local(is):
- 14.3.1 O(s) Local(is) para execução dos Serviços serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação através de comunicação com a CONTRATADA. Abaixo relação de possíveis locais para execução dos serviços.



RELAÇÃO DOS LOCAIS DA EDUCAÇÃO PARA REFORMAS E DEMAIS SERVIÇOS

EMEF FRANCISCO MANUEL Av. Pref. Jonas Banks Leite, 358 – Centro

EMEF BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI Rua Manoel Camilo, 676 - Vila Nova

EMEF PROF^a ANNA PINTO BANKS Rua Anna Pinto Banks, 930 - Vila Cabral

CRECHE MUNICIPAL PROF. ROGERIO GERALDO VIEIRA - Setor 4 Av. H. Matsuzawa, 801 - Vila Ribeirópolis

CRECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU Rua Willis Vassão, 633 - Vila Ribeirópolis

CRECHE MUNICIPAL ARAPONGAL LESTE Av. Campo Verde, s/nº - Arapongal

EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL Rua Dois, nº 600, Bairro Arapongal

EMEF PROF. FERNANDO SÉRGIO DE CAMPOS MACHADO BR 116 - KM 440 - Bairro Arapongal

CRECHE MUNICIPAL ESC. MARIA CLARA MACHADO Av. Palmiro Novi s/Nº - Arapongal

CRECHE MUNICIPAL NOVO MUNDO Rua Bahia, 79 -Vila Fátima

CRECHE MUNICIPAL KIYOSHI SEIMARU Rua Eldorado, 70 - Vila Tupi

CRECHE MUNICIPAL TRENZINHO ALEGRE Rua Rafael Gonçalves de Freitas, 73 - Vila Nova

EMEF JOÃO BATISTA POCI JÚNIOR Rua Minas Gerais, s/nº - Vila São Francisco

EMEF PREFEITO JOSINO SILVEIRA Av. Saburo Kameyama, 2378 - Bairro Agrochá

CRECHE MUNICIPAL LOURDES IMACULADA Rua Projetada C, s/nº - Bairro Agrochá



EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL Av. Prof^a Cecy de Mello Almada, s/n^o - Jardim Ipanema

CRECHE MUNICIPAL PROF^a MARIA ZILDA G. NATEL - Setor 1 Av. Prof^a Cecy de Mello Almada, 3841 - Jardim Xangrilá

CRECHE MUNICIPAL GENTE FELIZ Rua Rio Branco, 90 - Vila Fátima

EMEB JOSÉ DA SILVA KALID Bairro Ribeirão de Registro

EMEB PROF^a NICÉA HIROTA DA SILVA Rua Sete Barras, 150 – Centro

EMEF OLERIANO GONÇALVES DE SOUZA Bairro Morro do Votupoca

EMEF BAIRRO GUAVIRUVA Bairro Guaviruva

EMEI PINGO DE GENTE Rua Três, s/nº - Conj. Hab. "Eiji Matsumura"

EMEF PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO Av. Hum, 586 - Jardim Paulistano

CRECHE MIRLENE MARINHO Próx JOSÉ DE CARVALHO – Av. hum,s/n

CRECHE MUNICIPAL EDELEIZA SOARES MORATO - Setor 2 AV Pedro Alvares Cabral, 299 - Jardim Brasil

EMEF PROF^a OLGA CLIVATTI RODRIGUES Rua Jundiaí, 195 - Jardim São Paulo

EMEF VEREADOR KESAO KASUGA Rodovia Régis Bittencourt KM 430 - Bairro Serrote

CRECHE MUNICIPAL JARDIM SÃO PAULO Rua Dezenove, Quadra T, 200 - Jardim São Paulo

CRECHE MUNICIPAL PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO Rua Sebastião Jorge Ribeiro, 156 - Jardim Caiçara I

CRECHE MUNICIPAL BALÃOZINHO VERMELHO



Rua Capitão João Batista Poci, 522 - Vila São Francisco

CRECHE MUNICIPAL CARMEM HELENA PACHECO NOGUEIRA Rua Guanabara, 71 – Centro

CRECHE MUNICIPAL CECÍLIA SANTANA Rua Dezenove, s/nº - Cjto Hab. "Eiji Matsumura"

EMEB CHRISTIANO DE OLIVEIRA Rua Choichi Ono, 308 - Vila São Francisco

CRECHE ESTRELINHA AZUL - Setor 3 Rua Rafael Gonçalves de Freitas, 73 - Vila Nova

EMEB PREF. PROF. JOSÉ MENDES Av. Franco Montoro-Conj. Hab. Dra Alzira Pacheco Lomba

EMEF PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA Rua Estados Unidos, 300

EMEF BAIRRO USINA DO SERROTE Bairro Usina do Serrote

CRECHE MUNICIPAL BAIRRO SERROTE Rua Hum, 193 - Bairro Serrote

COZINHA PILOTO Rua Estados Unidos, 300

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Filomena Aby-Azar, 93

- 14.4 O DETENTOR DA ATA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TABELA FDE, e orientação da CONTRATANTE.
- 14.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - a) Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme especificado no item 18 do Edital;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



15. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. Dos direitos

15.1.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

15.2. Das obrigações

15.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenha acesso ao(s) local(is) de execução do(s) serviço(s).
- b) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com o item 16 do Edital, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) efetuar o pagamento ajustado;
- h) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução dos serviços;
- i) Solicitar, mediante Autorização de Inicio de Serviço a execução dos serviços;
- j) Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- k) Indicar o responsável pelo amplo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Informar junto a CONTRATADA a dimensão e especificações necessárias para a confecção da placa no local da obra;



15.2.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no ANEXO I e orientações da Contratante;
- b) Fica o DETENTOR DA ATA condicionada, após a assinatura da Autorização de Inicio de Serviços, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar na Seção de Licitação em Obras da Secretaria Municipal de Administração a respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada, assinada pelo engenheiro responsável e assinada pelo Secretário Municipal de Educação, ou pessoa por ele indicada. A não apresentação poderá acarretar sanções previstas no item 18 e Cancelamento da Ata de Registro de Preços conforme constante do item 19 do Edital;
- c) A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada emissão da Nota de Empenho e ou cada Termo de Contrato formalizado, ficando condicionada ao Administrador e Fiscal da Ata de Registro de Preços, a fiscalização quanto ao atendimento exigido na alínea "b" acima descrito.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pela CONTRATNTE. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 18 deste Edital.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, conforme constante da Tabela FDE Anexo I do edital.
- i) Prestar manutenção do serviço prestado, durante o período de garantia (constante da alínea "aa"), da seguinte forma:
 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.



- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 18 deste edital.
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- I) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por



escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- u) Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- y) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) Confeccionar e Instalar 01 (uma) placa no local da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Registro, até o prazo da emissão da Autorização de Inicio de Serviço. Fica obrigada a CONTRATADA entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação para coletar a dimensão da placa para sua confecção.
- aa)Responsabilizar-se pela exatidão da execução dos serviços do presente edital, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.



- bb)Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços.
- cc) Permitir e facilitar à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO o acompanhamento e verificação dos serviços em realização;
- dd)Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;
- ee)Apresentar quando solicitado, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer documentos que sejam solicitados pela Municipalidade.
- ff) A subcontratação é permitida mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.
- gg)aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Não obstante o fato do DETENTOR DA ATA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação, através do senhor Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 16.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas nos **Anexos I** do Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 16.3 A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após o recebimento da Nota de empenho e ou Termo de Contrato, juntamente com a Autorização de Inicio de Serviço.



- 16.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- 16.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 16.4.2 Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 16.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
- 16.4.3.1 As atividades desenvolvidas;
- 16.4.3.2 As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- 16.4.4 Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 16.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 16.6 Em caso de dúvidas quanto à execução dos serviços será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

17 - DOS PAGAMENTOS

17.1 – Após a fiscalização dos serviços executados, conforme item 16 do Edital, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a Planilha de Medição devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria Municipal de Educação e Fiscais da referida Execução, sendo dada a ciência ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças. Após a anuência, a Secretaria Municipal de Educação, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração para que seja emitido o Pedido Parcial. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o Pedido Parcial ao DETENTOR DA ATA, para que esta possa emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



- 17.1.1. É importante que na Nota Fiscal/Fatura, conste, além dos dados do empenho e seu respectivo número, conste a respectiva sequencia da medição. Exemplo: 1ª Medição, 2ª Medição e 3ª Medição, quando for o caso.
- 17.2 Fica condicionada ao DETENTOR DA ATA, a apresentação junto com a Nota Fiscal de Serviços, a guia de recolhimento do FGTS e guia de recolhimento da Previdência Social, ambas, do mês anterior.
- 17.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo DETENTOR DA ATA deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua José Antonio de Campos, nº 250 Centro Prédio Térreo Fundos- Registro/SP. Após o recebimento da nota fiscal, a Secretaria Municipal de Educação será a responsável pelo ateste dos responsáveis (Fiscal ou Administrador da Ata de Registro de Preços ou Diretor) e pelo envio para a Seção de Licitação em Obras da Secretaria Municipal de Administração. Após o recebimento da referida Nota Fiscal, a Seção de Licitação em Obras encaminhará para a Seção de Distribuição de Empenhos e Ordem de Pagamento. Sendo respeitado o cronograma informado no item 17.6 do Edital:
- 17.4 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 17.5 A ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 17.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11, 21 ou 30/31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 17.6.1. As datas relacionadas no subitem 17.6 poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 17.7 O DETENTOR DA ATA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução dos serviços e aprovação da Planilha de Medição, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.



- 17.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao DETENTOR DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 17.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 17.10 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 17.11 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo o pactuado pelas partes, aprovada pelo Administrador da Ata de Registro de Preços e Fiscal(is), não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra sem a devida execução dos serviços.
- 17.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou não apresentem o item 17.2 do Edital serão devolvidas ao DETENTOR DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:
- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) N\u00e3o celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de pre\u00fcos, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;





- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **18.2.** O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:
 - **Art. 24.** Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):
 - I. Natureza da infração;
 - II. Gravidade da Infração;
 - III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
 - IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
 - V. Antecedentes;
 - VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
 - VII. Existência e a extensão de dano ao erário
 - **Art. 25.** São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.
 - **Art. 26.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).
 - **Art. 27.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

- §1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- § 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)
- §3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.
- §4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- §5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar



informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

- **Art. 34.** A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.
- **Art. 35.** As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua penabase, para cada agravante, em decorrência do seguinte:
- I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- **Art.36.** As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
- **Art. 37.** A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- I- a ausência de dolo na conduta;
- II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;



III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

- **Art. 38.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.
- **Art. 39.** Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- § 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.
- § 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **Art. 40.** Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:
- I a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
- II a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
- III a consumação ou não da infração;
- IV o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
- V o efeito negativo produzido pela infração;



VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

19 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos constante do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - a) Ausência de ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
- 19.2. Este contrato poderá ser rescindido conforme constante no Art 79 da Lei Federal 8666/93.
- 19.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como na assunção dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na forma que a mesma determinar.

20 - DO RECEBIMENTO PROVISORIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido conforme constante do Art. 73 da Lei Federal 8666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução do objeto da licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste EDITAL e seus anexos.
- 21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Licitações.





- 21.3. Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão Interna de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar a decisão.
- 21.4. Informações sobre o presente edital e seus Anexos poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Administração, à Rua José Antônio de Campos, 250 Registro/SP, telefone (13) 3828-1000, ramal 1032, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
- 21.5. Questões técnicas, jurídicas ou de interpretação do presente edital deverão ser encaminhadas por escrito até o segundo dia útil que anteceder a abertura do Envelope nº 01 "Habilitação" a Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA, no endereço referido no item 21.4 ou por mensagem eletrônica para compras@registro.sp.gov.br
- 22.6 Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 21.8 O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 21.9 A Comissão Interna de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 21.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 21.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Licitação.
- 21.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



- 21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.15 O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 21.16 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.17 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 21.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 21.19 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

22. ANEXOS:

22.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS FDE - BASE ABRIL/2022;

ANEXO I-A - PLANILHA DE ORÇAMENTO;

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO XV - RELAÇÃO DAS UNIDADES - PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO

Registro, 29 de julho de 2022.



ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO II

MINUTA DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de	_ do ano de dois mil	e dezesseis, na d	idade de Registro,
Estado de São Paulo, PR	EFEITURA MUNICI	PAL DE REGIS	TRO, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE	ADMINISTRAÇÃO,	sito na Rua José A	ntônio de Campos,
250 - Centro - Registro/SP, rep	oresentada neste ato	pelo PREFEITO M	UNICIPAL, Senhor
NILTON JOSÉ HIROTA, brasil	eiro, casado, portado	r do RG. nº X.XXX	.XXX-X - SSP/PR,
inscrito no CPF/MF sob o	nº XXX.XXX.XXX-X	X, residente e d	omiciliado à Rua
XXXXXXXXXXXXX, nº XXX,	XXXXXXXXXXXXXXXX	K, neste Municípi	o e Comarca de
Registro, Estado de São Paul	o, doravante denomi	nado ÓRGÃO GE	RENCIADOR, e a
empresa	, sito na		, inscrita no
Ministério da Fazenda sob	o nº	, represe	ntada neste ato
por, inscri	ito no Cadastro Nac	cional de Pessoas	Físicas sob o nº
	(cargo que	ocupa na emp	oresa), doravante
denominado DETENTOR DA	ATA , para a prestaç	ão de serviços de	scrito na Cláusula
Primeira - do objeto da co	ontratação, descrito	abaixo e consta	inte do Processo
Administrativo nº 471/2022, Co	ncorrência Pública p	Prestação de Ser	viços nº 006/2022,
regendo-se pela Lei Federal n'	^o 8.666, de 21 de jur	nho de 1993, e leg	jislação pertinente,
assim como pelas condições	do edital referido,	pelos termos da	proposta e pelas
cláusulas a seguir expressas,	definidoras dos dire	itos, obrigações e	responsabilidades
das partes.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1- O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE **MANUTENCÃO** PREVENTIVA, **GERAIS** CORRETIVA. REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM PRÉDIOS CUJA RESPONSABILIDADE É DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DE LOCAIS **EXECUÇÃO SERVIÇOS SEJA** EΜ ONDE **DESTES** RESPONSABILIDADE **MUNICIPALIDADE** REGISTRO DA DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTO FDE/ABRIL DE 2022 (coluna - custo total), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL COMO ANEXO I, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.2 A presente licitação visa o Registro de Preços, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e legislações vigentes. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a



Administração não se obrigará a adquirir quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor registrado na presente Ata de Registro de Preços refere-se aos valores constantes da TABELA DE PREÇOS FDE - Abril/2022— coluna "custo total", aplicando-se a este o desconto percentual de(...........), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo DETENTOR DA ATA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A contratação com os fornecedores registrados, poderá ser formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 11 do Decreto nº 3.931 de 19.09.01.
- **3.2** Quando a contratação demandar maior complexidade, a Prefeitura Municipal de Registro formalizará o termo de contrato, onde constará os serviços a serem executados e o cronograma físico e financeiro e o prazo de validade do contrato, levando-se em consideração sua natureza e complexidade, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8666/93.
- **3.2** No contrato constará, além das informações (item 3.2), os serviços a serem executados, a descrição dos serviços conforme constante da TABELA FDE base Abril/2022, seus respectivos valores e sobre os valores os percentuais de desconto ofertado no certame, sendo esta a remuneração da contratada.
- **3.3 –** Prazo para retirada da Ordem de Serviços: A contratada deverá retirar a AIS num prazo de Até 02 (dois) dias contados da convocação, iniciando os trabalhos nos prazos estabelecidos na AIS;
- **3.4** A empresa detentora da Ata deverá executar até 05 (cinco) Ordens de Serviços simultaneamente, facultativo além deste limite.
- 3.5 A Prefeitura designará Administrador e Fiscal para cada contrato.
- **3.6.** A contratada deverá apresentar a ART em até 05 (cinco) dias após o início dos serviços. Caso não apresente poderá sofrer as penalidades constante do item 18 do edital.



- 3.6.1 No momento da assinatura do contrato a DETENTORA DA ATA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, os profissionais conforme item 5.1.4.2 do edital. A não comprovação acarretará o descredenciamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **3.7.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **3.7.1.** O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **3.7.2.** Quando o percentual inicialmente registrado, por motivo superveniente, ocasionar preços superiores ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:
- **a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços com o consequente aumento do percentual de desconto, visando adequação dos valores praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.7.3.** Quando o percentual aplicado ocasionar preços inferiores aos praticados no mercado, e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:
- **a)** acatar pedido de reajuste dos percentuais, objetivando adequar os valores, aos preços praticados no mercado, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



11.5.4. - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços/percentuais não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** contratados serão convocados para alteração, por aditamento, da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos direitos

- 6.1.1 Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 6.2. Das obrigações
- 6.2.1. Dos direitos



15.1.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2.2. Das obrigações

6.2.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenha acesso ao(s) local(is) de execução do(s) serviço(s).
- b) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com o item 16 do Edital, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) efetuar o pagamento ajustado;
- h) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução dos serviços;
- i) Solicitar, mediante Autorização de Inicio de Serviço a execução dos serviços;
- j) Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- k) Indicar o responsável pelo amplo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Informar junto a CONTRATADA a dimensão e especificações necessárias para a confecção da placa no local da obra;



6.2.2.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no ANEXO I e orientações da Contratante;
- b) Fica o DETENTOR DA ATA condicionada, após a assinatura da Autorização de Inicio de Serviços, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar na Seção de Licitação em Obras da Secretaria Municipal de Administração a respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada, assinada pelo engenheiro responsável e assinada pelo Secretário Municipal de Educação, ou pessoa por ele indicada. A não apresentação poderá acarretar sanções previstas no item 18 e Cancelamento da Ata de Registro de Preços conforme constante do item 19 do Edital;
- c) A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada emissão da Nota de Empenho e ou cada Termo de Contrato formalizado, ficando condicionada ao Administrador e Fiscal da Ata de Registro de Preços, a fiscalização quanto ao atendimento exigido na alínea "b" acima descrito.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pela CONTRATNTE. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 18 deste Edital.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, conforme constante da Tabela FDE Anexo I do edital.
- i) Prestar manutenção do serviço prestado, durante o período de garantia (constante da alínea "aa"), da seguinte forma:
 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.



- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 18 deste edital.
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- I) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por



escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- u) Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- y) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) Confeccionar e Instalar 01 (uma) placa no local da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Registro, até o prazo da emissão da Autorização de Inicio de Serviço. Fica obrigada a CONTRATADA entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação para coletar a dimensão da placa para sua confecção.
- aa)Responsabilizar-se pela exatidão da execução dos serviços do presente edital, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.



- bb)Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços.
- cc) Permitir e facilitar à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO o acompanhamento e verificação dos serviços em realização;
- dd)Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;
- ee)Apresentar quando solicitado, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer documentos que sejam solicitados pela Municipalidade.
- ff) A subcontratação é permitida mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.
- gg)aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

- 7.1 As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e as prestações dos serviços realizadas parcialmente, conforme indicação desta.
- 7.2 O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias após o recebimento da nota de empenho e ou A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços). Para os casos mais complexos, será formalizado o Termo de Contrato, onde constará os serviços a serem executados e o cronograma físico e financeiro, conforme relatado no item 11.6.2 deste edital. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo órgão gerenciador, e aceito pela detentora da Ata. Para os casos complexos, os prazos serão os constantes do contrato formalizado.



7.3 – Do(s) Local(is):

7.3.1 – O(s) Local(is) para execução dos Serviços serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação através de comunicação com a CONTRATADA. Abaixo relação de possíveis locais para execução dos serviços.

RELAÇÃO DOS LOCAIS DA EDUCAÇÃO PARA REFORMAS E DEMAIS SERVIÇOS

EMEF FRANCISCO MANUEL Av. Pref. Jonas Banks Leite, 358 – Centro

EMEF BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI Rua Manoel Camilo, 676 - Vila Nova

EMEF PROF^a ANNA PINTO BANKS Rua Anna Pinto Banks, 930 - Vila Cabral

CRECHE MUNICIPAL PROF. ROGERIO GERALDO VIEIRA - Setor 4 Av. H. Matsuzawa, 801 - Vila Ribeirópolis

CRECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU Rua Willis Vassão, 633 - Vila Ribeirópolis

CRECHE MUNICIPAL ARAPONGAL LESTE Av. Campo Verde, s/nº - Arapongal

EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL Rua Dois, nº 600, Bairro Arapongal

EMEF PROF. FERNANDO SÉRGIO DE CAMPOS MACHADO BR 116 - KM 440 - Bairro Arapongal

CRECHE MUNICIPAL ESC. MARIA CLARA MACHADO Av. Palmiro Novi s/Nº - Arapongal

CRECHE MUNICIPAL NOVO MUNDO Rua Bahia, 79 -Vila Fátima

CRECHE MUNICIPAL KIYOSHI SEIMARU Rua Eldorado, 70 - Vila Tupi

CRECHE MUNICIPAL TRENZINHO ALEGRE Rua Rafael Gonçalves de Freitas, 73 - Vila Nova

EMEF JOÃO BATISTA POCI JÚNIOR



Rua Minas Gerais, s/nº - Vila São Francisco

EMEF PREFEITO JOSINO SILVEIRA Av. Saburo Kameyama, 2378 - Bairro Agrochá

CRECHE MUNICIPAL LOURDES IMACULADA Rua Projetada C, s/nº - Bairro Agrochá

EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL Av. Prof^a Cecy de Mello Almada, s/n^o - Jardim Ipanema

CRECHE MUNICIPAL PROF^a MARIA ZILDA G. NATEL - Setor 1 Av. Prof^a Cecy de Mello Almada, 3841 - Jardim Xangrilá

CRECHE MUNICIPAL GENTE FELIZ Rua Rio Branco, 90 - Vila Fátima

EMEB JOSÉ DA SILVA KALID Bairro Ribeirão de Registro

EMEB PROF^a NICÉA HIROTA DA SILVA Rua Sete Barras, 150 – Centro

EMEF OLERIANO GONÇALVES DE SOUZA Bairro Morro do Votupoca

EMEF BAIRRO GUAVIRUVA Bairro Guaviruva

EMEI PINGO DE GENTE Rua Três, s/nº - Conj. Hab. "Eiji Matsumura"

EMEF PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO Av. Hum, 586 - Jardim Paulistano

CRECHE MIRLENE MARINHO Próx JOSÉ DE CARVALHO – Av. hum,s/n

CRECHE MUNICIPAL EDELEIZA SOARES MORATO - Setor 2 AV Pedro Alvares Cabral, 299 - Jardim Brasil

EMEF PROF^a OLGA CLIVATTI RODRIGUES Rua Jundiaí, 195 - Jardim São Paulo

EMEF VEREADOR KESAO KASUGA Rodovia Régis Bittencourt KM 430 - Bairro Serrote



CRECHE MUNICIPAL JARDIM SÃO PAULO Rua Dezenove, Quadra T, 200 - Jardim São Paulo

CRECHE MUNICIPAL PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO Rua Sebastião Jorge Ribeiro, 156 - Jardim Caiçara I

CRECHE MUNICIPAL BALÃOZINHO VERMELHO Rua Capitão João Batista Poci, 522 - Vila São Francisco

CRECHE MUNICIPAL CARMEM HELENA PACHECO NOGUEIRA Rua Guanabara, 71 – Centro

CRECHE MUNICIPAL CECÍLIA SANTANA Rua Dezenove, s/nº - Cjto Hab. "Eiji Matsumura"

EMEB CHRISTIANO DE OLIVEIRA Rua Choichi Ono, 308 - Vila São Francisco

CRECHE ESTRELINHA AZUL - Setor 3 Rua Rafael Gonçalves de Freitas, 73 - Vila Nova

EMEB PREF. PROF. JOSÉ MENDES Av. Franco Montoro-Conj. Hab. Dra Alzira Pacheco Lomba

EMEF PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA Rua Estados Unidos, 300

EMEF BAIRRO USINA DO SERROTE Bairro Usina do Serrote

CRECHE MUNICIPAL BAIRRO SERROTE Rua Hum, 193 - Bairro Serrote

COZINHA PILOTO Rua Estados Unidos, 300

- 7.4 O DETENTOR DA ATA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TABELA FDE, e orientação da CONTRATANTE.
- 7.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - a) Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme especificado no item 18 do Edital;



b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante o fato do DETENTOR DA ATA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação, através do senhor Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 8.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas nos **Anexos I** do Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 8.3 A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após o recebimento da Nota de empenho e ou Termo de Contrato, juntamente com a Autorização de Inicio de Serviço.
- 8.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- 8.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 8.4.2 Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 8.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
- 8.4.3.1 As atividades desenvolvidas;
- 8.4.3.2 As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.



- 8.4.4 Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 8.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 8.6 Em caso de dúvidas quanto à execução dos serviços será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Após a fiscalização dos serviços executados, conforme item 16 do Edital, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a Planilha de Medição devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria Municipal de Educação e Fiscais da referida Execução, sendo dada a ciência ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças. Após a anuência, a Secretaria Municipal de Educação, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração para que seja emitido o Pedido Parcial. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o Pedido Parcial ao DETENTOR DA ATA, para que esta possa emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 9.1.1. É importante que na Nota Fiscal/Fatura, conste, além dos dados do empenho e seu respectivo número, conste a respectiva sequencia da medição. Exemplo: 1ª Medição, 2ª Medição e 3ª Medição, quando for o caso.
- 9.2 Fica condicionada ao DETENTOR DA ATA, a apresentação junto com a Nota Fiscal de Serviços, a guia de recolhimento do FGTS e guia de recolhimento da Previdência Social, ambas, do mês anterior.
- 9.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo DETENTOR DA ATA deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua José Antonio de Campos, nº 250 Centro Prédio Térreo Fundos- Registro/SP. Após o recebimento da nota fiscal, a Secretaria Municipal de Educação será a responsável pelo ateste dos responsáveis (Fiscal ou Administrador da Ata de Registro de Preços ou Diretor) e pelo envio para a Seção de Licitação em Obras da Secretaria Municipal de Administração. Após o recebimento da referida Nota Fiscal, a Seção de Licitação em Obras encaminhará para a Seção de Distribuição de Empenhos e Ordem de Pagamento. Sendo respeitado o cronograma informado no item 17.6 do Edital:
- 9.4 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência



contratual. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

- 9.5 A ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 9.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11, 21 ou 30/31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 9.6.1. As datas relacionadas no subitem 17.6 poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 9.7 O DETENTOR DA ATA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução dos serviços e aprovação da Planilha de Medição, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao DETENTOR DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 9.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 9.10 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 9.11 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo o pactuado pelas partes, aprovada pelo Administrador da Ata de Registro de Preços e Fiscal(is), não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra sem a devida execução dos serviços.
- 9.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou não apresentem o item 17.2 do Edital serão devolvidas ao DETENTOR DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISORIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO</u>

10.1 O objeto do contrato será recebido conforme constante do Art. 73 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:
- **k)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- m) Apresentar documentação falsa;
- n) Não manter a proposta;
- Descumprir com as obrigações do contrato;
- **p)** Fraudar na execução do contrato;
- **q)** Comportar-se de modo inidôneo;
- r) Cometer fraude fiscal;
- s) Fazer declaração falsa;
- t) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **11.2.**O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:
 - **Art. 24.** Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):
 - I. Natureza da infração;
 - II. Gravidade da Infração;
 - III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
 - IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes



- V. Antecedentes;
- VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
- VII. Existência e a extensão de dano ao erário
- **Art. 25.** São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.
- **Art. 26.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).
- **Art. 27.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP



- §1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- § 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)
- §3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.
- §4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- §5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- **Art. 34.** A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.
- **Art. 35.** As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua penabase, para cada agravante, em decorrência do sequinte:
- I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

- **Art. 38.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.
- **Art. 39.** Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- § 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.



- § 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **Art. 40.** Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:
- I a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
- II a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
- III a consumação ou não da infração;
- IV o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
- V o efeito negativo produzido pela infração;
- VI a situação econômica do infrator;
- VII a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- IX o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos constante do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



- a) Ausência de ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido conforme constante no Art 79 da Lei Federal 8666/93.
- 12.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como na assunção dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na forma que a mesma determinar.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISORIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO</u>

13.1 - O objeto do contrato será recebido conforme constante do Art. 73 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

	Registro,de	de 2022	
NILTON JOSÉ HIROTA			
Prefeito Municipal	Representante Legal		
P/ÓRGÃO GERENCIADOR	P/DETENTOR	R DA ATA	
Testemunhas:			
Nome	Nome:		
R.G. nº	R.G. nº		

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA